

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ

PODER EXECUTIVO-IMPRESA OFICIAL

CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL
Nº 363/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE ATOS DO PODER EXECUTIVO



ANO VI - Nº 243, NATIVIDADE/RJ, 12 DE AGOSTO DE 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1217/2023

Autoriza a doação de prêmios para a 16ª
Copa de Marcha durante a realização da
XXXIV EXFANA - Exposição e Feira
Agropecuária de Natividade - RJ e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Natividade - RJ, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal de Natividade aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal o repasse no valor
máximo de **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais), para CLUBE DO CAVALO MANGALARGA
MARCHADOR DE NATIVIDADE inscrito no CNPJ: 48.748.698/0001-54, para organização
da 16ª Copa de Marcha, sendo que o recurso será utilizado para pagamentos de prêmios
aos participantes, pagamento dos profissionais escalados pela ABCCMM (Jurado e Técnico
de Registro) e do Veterinário Responsável técnico de aglomeração de animais, que
acontecerá no dia 18 de junho de 2023, a partir das 10 horas, durante a realização da
XXXIV EXFANA Exposição e Feira Agropecuária de Natividade - RJ.

Art. 2º - O valor solicitado deverá prestadas contas através dos recibos dos
pagamentos contendo os seguintes dados: (CPF, endereço e assinatura), no prazo máximo
de 1(um) mês, ultrapassando este prazo o dinheiro terá que ser devolvido para os cofres
público

Art. 3º - Os prêmios serão divididos entre os vencedores da 16ª Copa de
Marcha da 34ª EXFANA Exposição e Feira Agropecuária de Natividade - RJ,
obedecendo à ordem de classificação das categorias e valores, a saber:

CAVALO JUNIOR		CAVALO JOVEM	
1º LUGAR	R\$350,00	1º LUGAR	R\$350,00
2º LUGAR	R\$200,00	2º LUGAR	R\$200,00
3º LUGAR	R\$150,00	3º LUGAR	R\$150,00

CAVALO		CAVALO ADULTO	
1º LUGAR	R\$350,00	1º LUGAR	R\$350,00
2º LUGAR	R\$200,00	2º LUGAR	R\$200,00
3º LUGAR	R\$150,00	3º LUGAR	R\$150,00

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 - Centro, Natividade - RJ.
CEP: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

SÚMULA DE ADITIVO DE CONTRATO	
Contratante	MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
CNPJ	28.920.304/001-96
Representante Legal	Severiano Antônio dos Santos Rezende
Contratada	G R C BREDER - ME
CNPJ	11.797.462/0001-06
Representante Legal	PHILIFE BATALHA
Objeto do Contrato	Aditivo para a adquirir 27 e-mails institucional em atendimento ao FUNDEB.
Data de Assinatura	05/06/2023
Início do Contrato	05/06/2023
Término do Contrato	31/12/2023
Valor Mensal	R\$ 98,00 (noventa e oito reais)
Valor Global	R\$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais)

Natividade - RJ 05 de Junho de 2023.

EXPEDIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ
Praça Ferreira Rabello, nº04, Centro
www.natividade.rj.gov.br
Tel: (22) 3841 - 1051

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
NATIVIDADE/RJ - PODER EXECUTIVO -
IMPRESA OFICIAL-CRIADO PELA LEI
MUNICIPAL Nº 363/2007

SEVERIANO ANTÔNIO DOS S. REZENDE
Prefeito
THIAGO CORDEIRO MACHADO
Vice-Prefeito
CRISTIANE GOMES NOVAES
Procurador
EDUARDO ESTANISLAU GAMA
Controlador de Auditoria Interna
JULIO CESAR RAMOS BARBOSA
Secretário de Governo
PEDRO CESAR OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário de Fazenda e Planejamento/ Receita
PEDRO CESAR OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário de Administração
JOSE PASCOAL TEIXEIRA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Urbano
PAULA FERREIRA DOS SANTOS
Secretária de Educação e Cultura
MARILIA MACHADO SERRANO DO NASCIMENTO
Secretário de Saúde
JUCELIANO LIMA GARCIA
Secretário de Desenvolvimento Agropecuário
MAURICÉLIO SEBASTIÃO ESTANISLAU DE OLIVEIRA
Secretário de Estradas Vicinais
LUCIA REGINA DE FIGUEIREDO VIEIRA
Secretário de Assist. Social, Trabalho e Emprego
MARCOS PAULO SOARES PINHO DE OLIVEIRA
Secretário de Meio Ambiente
ADEMILSON GOMES MIRANDA
Secretário de Defesa Civil
JULIO CESAR RAMOS BARBOSA
Secretário de Turismo
ROGERIO ALVAREZ RODRIGUES
Secretário de Desenv. Econômico e Comércio

DIAGRAMAÇÃO: BERNARDO LOPES DA SILVEIRA - TÉCNICO EM INFORMÁTICA
COM APOIO E SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

CAVALO SÊNIOR		EGUA JUNIOR	
1º LUGAR	R\$350,00	1º LUGAR	R\$350,00
2º LUGAR	R\$200,00	2º LUGAR	R\$200,00
3º LUGAR	R\$150,00	3º LUGAR	R\$150,00

EGUA JOVEM		EGUA	
1º LUGAR	R\$350,00	1º LUGAR	R\$350,00
2º LUGAR	R\$200,00	2º LUGAR	R\$200,00
3º LUGAR	R\$150,00	3º LUGAR	R\$150,00

EGUA ADULTA		EGUA SÊNIOR	
1º LUGAR	R\$350,00	1º LUGAR	R\$350,00
2º LUGAR	R\$200,00	2º LUGAR	R\$200,00
3º LUGAR	R\$150,00	3º LUGAR	R\$150,00

CAVALO CASTRADO		MARCHA PICADA MACHOS	
1º LUGAR	R\$350,00	1º LUGAR	R\$350,00
2º LUGAR	R\$200,00	2º LUGAR	R\$200,00
3º LUGAR	R\$150,00	3º LUGAR	R\$150,00

MARCHA PICADA FÊMEA		CAMPEÃO DOS CAMPEÕES - CAVALO	
1º LUGAR	R\$350,00	1º LUGAR	R\$450,00
2º LUGAR	R\$200,00		
3º LUGAR	R\$150,00		

CAMPEÃ DAS CAMPEÃS - EGUA	
1º LUGAR	R\$450,00

Art. 4º - O honorário será pago da seguinte forma:

- 01 Veterinário - Responsável técnico de aglomeração de animais: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- 01 Jurado - R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);
- 01 Técnico de Registro - R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 5º - O orçamento do município poderá ser suplementado em razão das despesas geradas por esta Lei.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 - Centro, Natividade - RJ.
CEP: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

www.natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Natividade, 13 de junho de 2023.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 13 de junho de 2023.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1218/2023

Autoriza a doação de prêmios para o Torneio Leiteiro, durante a XXXIV EXFANA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natividade - RJ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natividade aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal o repasse no valor máximo de **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais), para COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO CARANGOLA LTDA (COMVACA), inscrito no CNPJ: 29.626.488/0001-49, para organização do TORNEIO LEITEIRO, sendo que o recurso será utilizado para pagamentos de prêmios aos participantes, que acontecerá de 15 a 18 de junho do corrente ano, na realização da XXXIV EXFANA – Exposição e Feira Agropecuária de Natividade-RJ, no Parque de Exposições, na Rua Prefeito José Moreira de Carvalho, nº 511, Morada do Engenho, neste Município.

Art. 2º - O valor solicitado deverá prestadas contas através dos recibos dos pagamentos contendo os seguintes dados: (CPF, endereço e assinatura), no prazo máximo de 1(um) mês, ultrapassando este prazo o dinheiro terá que ser devolvido para os cofres público.

Art. 3º - Os prêmios serão divididos entre os vencedores do Torneio Leiteiro, obedecendo à ordem de classificação das categorias e valores, a saber:

CATEGORIA 25 KG	CATEGORIA 35 KG
1º Lugar. R\$5.000,00	1º Lugar. R\$5.000,00
2º Lugar. R\$3.500,00	2º Lugar. R\$3.500,00
3º Lugar. R\$2.500,00	3º Lugar. R\$2.500,00
4º Lugar. R\$2.000,00	4º Lugar. R\$2.000,00
5º Lugar. R\$1.000,00	5º Lugar. R\$1.000,00

Art. 4º - O orçamento do município poderá ser suplementado em razão das despesas geradas por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1221/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artº 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Projeto: 1222 – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE - PORTARIA GM/MS Nº 632/2023

SUPLEMENTAÇÕES

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
10.302.0212.1222.1222	3.3.90.39.00	212-006	800.000,00
TOTAL GERAL			800.000,00

§ Único – Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 800.000,00** (Oitocentos mil de reais), correrão à Conta do recurso conforme **Portaria nº 632/2023**, com recursos do **Fundo Nacional de Saúde – Governo Federal**.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051. Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: sma@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Os recursos para atender o Projeto de Lei classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor **R\$ 800.000,00** (Oitocentos mil reais), correrão conforme valores a seguir:

MUNICÍPIO	ENTIDADE RECEBEDORA	CÓDIGO DA EMENDA PARLAMENTAR	PROPOSTA	VALOR R\$
NATIVIDADE	HN	27870001	36000510080202300	168.000,00
NATIVIDADE	CENOM	27870001	36000510073202300	100.000,00
NATIVIDADE	Secretaria de Saúde	39410002 27870001	36000503449202300 36000510070202300	532.000,00
TOTAL GERAL.....				800.000,00

Artº 3º - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

Artº 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade, 27 de Junho de 2023.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: sma@natividade.rj.gov.br

LEI Nº 1222/2023

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência".

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla CMDPD, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

Art. 2º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 3º O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Natividade RJ, será realizado através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º Para efeitos desta lei consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme art. 2º da Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- II- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - elaborar os planos, programas e projetos da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência, visando a qualidade de adequação da prestação de serviços na área de apoio às Pessoas com Deficiência, bem como oferecer orientação técnica;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das Políticas Municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer, habitação, mobilidade e urbanismo, entre outras relativas às das Pessoas com Deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI - propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X - convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de Conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros;

XII - elaborar seu Regimento Interno;

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

XIII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal, coincidindo com a Conferência Estadual ou por 3 deliberações da plenária, para avaliar e propor Políticas Públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será composto por 6 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, sendo:

- I - 3 (três) membros, representantes de Órgãos Governamentais;
- II - 3 (três) membros, representantes da Sociedade Civil atendendo à globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista:
 - a) 1 (um) Representante que atue na área de deficiência auditiva e transtorno do Espectro Autista;
 - b) 1 (um) Representante de entidade que atue na área deficiência física e visual;
 - c) 1 (um) Representante de entidade que atue na área de deficiência mental;

§1º Os representantes de Órgãos Governamentais serão de escolha do Prefeito Municipal;

§2º A escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á em assembleia especialmente convocada pelo poder executivo, através de Edital;

§3º A cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade;

Art. 9º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução por mais uma vez, de igual período.

§1º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§2º- A nomeação e posse dos Conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal;

§3º- O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares

Art. 10 Perderá o mandato o Conselheiro que:

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

III - apresentar renúncia ao conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 11 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um servidor, cedido pelo Município.

Art. 12 O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 13 Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

Art. 15 Fica o Poder Público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 27 de junho de 2023.

Severiano Antônio dos Santos Rezende

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1224/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, por meio da celebração de Termo de Fomento, à Associação de Motosiclistas "MOTO CLUBE VIAJANTES DO VENTO", nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natividade aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, por meio de Termo de Fomento, à entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS - MOTO CLUBE VIAJANTES DO VENTO, com sede no Sítio Novo Horizonte, S/N, Zona Rural, Natividade-RJ, inscrita no sob nº 24.836.727/0001-71, no valor de **R\$36.970,00** (trinta e seis mil, novecentos e setenta reais) destinados à realização do evento denominado "11º MOTO ROCK" a ser realizado nos dias 14 e 15 de julho de 2023, para pagamentos de despesas de contratação de shows artísticos Musicais estilo Rock, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 2º. O valor repassado poderá sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Fomento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.

Art. 4º - Deverá ser prestada conta por meio de notas fiscais em nome da ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS - MOTO CLUBE VIAJANTES DO VENTO, no prazo máximo de 30(trinta) dias, ultrapassando este prazo o dinheiro terá que ser devolvido para os cofres públicos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 11 de julho de 2023.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1225/2023

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2024, e dá outras providências.

Severiano Antônio dos Santos Rezende, Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**L
E
I**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Natividade, relativas ao exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - Anexos de metas e riscos fiscais;
- III - Da estrutura dos orçamentos;
- IV - Das diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do município;
- V - Das disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - Das disposições sobre despesas com pessoal;
- VII - Das disposições sobre alteração na legislação tributária;
- VIII - Das disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

I - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024, atendidas as despesas decorrentes de obrigações constitucionais ou legais e as de funcionamento dos Órgãos e Entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, em especial a alocação de recursos para os programas de governos relativos à garantia de direitos fundamentais de saúde, habitação, assistência social, criança e adolescente, educação, desenvolvimento econômico, agrícola e urbano, esportes, cultura e meio ambiente, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo poderão ser alteradas se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2024 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ou extraordinários, ocorrido no último quadrimestre do exercício conforme disposto no § 2º do art 167 da CFRB/88.

II - DAS METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Anexos I a XII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017-STN.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- Anexo I - Despesas Obrigatórias;
- Anexo III - Metas Fiscais;
- Anexo IV - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Anexo V - Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- Anexo VI - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Anexo VII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Anexo VIII - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Anexo IX - Projeção Atuarial do RPPS;
- Anexo X - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Anexo XI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- Anexo XII - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Os Anexos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

DESPESAS OBRIGATORÍAS

Art. 6º - Constitui-se em despesas que terão precedência em relação às demais, para o funcionamento dos projetos e atividades, que articulados darão solução aos programas definidos no PPA 2022/2025, operacionalizados no orçamento 2024.

METAS FISCAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo I - Despesas Obrigatórias, Anexo Ia - Evolução da Receita e Anexo III - Metas Fiscais, serão elaborados a partir de valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495/2017 da STN.

§ 2º - Com a finalidade de demonstrar a evolução das Metas Fiscais, inclusive o resultado proveniente da sua execução, serão demonstrados através dos Anexos IV e V, comparativos da execução com a fixação do exercício anterior e comparadas com os três exercícios anteriores respectivamente.

§ 3º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Anexo VI - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Anexo VI apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O Anexo XI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 13 - O Art. 4º, § 3º, da LRF, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Conforme disposto no Anexo XII, estão relacionados os riscos inerentes à Municipalidade e as providências a serem tomadas caso ocorram.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 495/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser replicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Anexo VII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Anexo VII apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

Art. 10 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VIII - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, segundo o modelo da Portaria nº 495/2016-STN, bem como, o Anexo IX - Projeção Atuarial do RPPS, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas, conforme disposto no Anexo X - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORÍAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, constantes das metas estabelecidas nesta lei, no Anexo XI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balançetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de abrangerei os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebem recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrada as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na qual deverão estar contidos os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - Quanto ao conteúdo e forma da Proposta Orçamentária, esta deverá conter mensagem circunstanciada, projeto de Lei e os respectivos anexos da Lei Federal nº 4.320/64.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poder Executivo, de acordo com os valores dispostos nas suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotará o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado definidas no art. 17 da LC 101/00, em relação à Receita Corrente Líquida programada para 2024, poderão ser expandidas desde que não afetem as metas de resultados fiscais (art. 4º, § 1º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Em cumprimento ao disposto no "caput" e na alínea "c" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2023.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% da Receita Corrente Líquida apurada no 1º semestre de 2023.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos na forma do art. 5º, inc. III da LRF, bem como, para atendimento ao disposto no Art. 91 do Decreto Lei nº 200/67, c/c Art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163/2001.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por

7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito adicional especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício em referência (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar o cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "c" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 120% da Receita Corrente Líquida apurada até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 40 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 41 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 43 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, os limites definidos no art. 20, inciso III da LRF.

Art. 44 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - No demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "F" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo Serviço do Órgão de Controle Interno do Município (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo do qual se faça previsão para a criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 45 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF c/c art. 169 da CF/88):

- I - Vedação de concessão de vantagens a servidores, salvo as de caráter judicial e a prevista no inciso X do art. 37 da CF/88;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução de pelo menos vinte por cento dos servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - exoneração de servidores não estáveis.

Art. 46 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "3.1.90.34" - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 47 - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, de forma a ampliar e otimizar a arrecadação dos tributos de competência municipal.

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma de 1/12 avos mensal da proposta original no que se referir às despesas de custeio e de capital, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, no limite dos seus saldos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar as metas fiscais e objetivos constantes nesta Lei, quando do envio à Câmara Municipal do Projeto de Lei que versa sobre o Orçamento Anual para 2024, bem como, o Plano Plurianual para 2022/2025, com o objetivo promover a adequação e preservar a compatibilidade dos instrumentos de planejamento.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Natividade - RJ, 18 de julho de 2023.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
= *Prefeito Municipal* =



Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

Page 1 of 1

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Manutenção das Atividades Legislativas
2	Gestão Integrada de Recursos Humanos
3	Assistência Integral à Saúde
4	Administração e Gerenciamento da Educação Básica Municipal
5	Incentivo ao Ensino Superior e Pós Graduação
6	Assistência Social Integral
7	Gestão Previdenciária Otimizada Através da Implantação do Comitê de Investimentos
8	Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado
9	Transparência e Acessibilidade dos Atos Oficiais
10	Realização de Eventos Festivos em Datas Comemorativas, Visando a Promoção do Município
11	Aprimoramento das Políticas de Investimento e Infraestrutura Urbana
12	Fortalecimento das Atividades que Proporcionem o Desenvolvimento Rural
13	Ação Integrada de Atividades que Visem a Promoção do Desenvolvimento Econômico Municipal
14	Atuação Governamental para o Fortalecimento Social Integrado dos Órgãos da Administração
15	Fortalecimento da Governança Corporativa para a Profissionalização da Adm. Pública e a Melhoria da Qualidade dos Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100	RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100	RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100	RCL (c/RCL)x100
Receita Total	137.433.014,40	131.798.260,81	0,01920	117,51840	142.655.468,95	137.234.561,13	0,01890	120,63440	147.933.721,30	142.460.173,61	0,01850	118,75510
Receitas Primárias (I)	133.357.544,04	127.889.884,74	0,01870	114,03350	138.425.130,71	133.164.975,74	0,01840	117,05700	143.546.860,54	138.235.626,70	0,01790	115,23340
Receitas Primárias Correntes	127.540.651,34	122.311.484,64	0,01790	109,05950	132.387.196,09	127.356.482,64	0,01760	111,95110	137.285.522,34	132.205.958,01	0,01710	110,20710
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.214.178,17	5.959.396,87	0,00090	5,31370	6.450.316,94	6.205.204,90	0,00090	5,45460	6.688.978,66	6.441.486,45	0,00080	5,36960
Transferências Correntes	104.120.208,53	99.851.279,98	0,01460	89,03280	108.076.776,45	103.969.858,94	0,01430	91,39340	112.075.617,18	107.928.819,34	0,01400	89,96970
Demais Receitas Primárias Correntes	17.206.264,64	16.500.807,79	0,00240	14,71300	17.860.102,70	17.181.418,80	0,00240	15,10310	18.520.926,50	17.835.652,22	0,00230	14,86780
Receitas Primárias de Capital	5.816.892,70	5.578.400,10	0,00080	4,97400	6.037.934,62	5.808.493,10	0,00080	5,10590	6.261.338,20	6.029.668,69	0,00080	5,02630
Despesa Total	134.537.587,38	129.021.546,30	0,01880	115,04250	140.061.849,00	134.739.498,74	0,01860	118,44110	145.244.137,42	139.870.104,34	0,01820	116,59600
Despesas Primárias (II)	130.858.873,57	125.493.659,74	0,01830	111,89690	135.831.510,76	130.669.913,35	0,01790	114,86380	140.857.276,66	135.645.557,42	0,01760	113,07440
Despesas Primárias Correntes	124.040.288,86	118.954.637,01	0,01740	106,06630	128.753.819,84	123.861.174,68	0,01700	108,87870	133.517.711,18	128.577.555,87	0,01670	107,18250
Pessoal e Encargos Sociais	64.881.978,71	62.221.817,58	0,00910	55,48030	67.347.493,90	64.788.289,13	0,00890	56,95140	69.839.351,18	67.255.295,19	0,00870	56,06410
Outras Despesas Correntes	59.158.310,15	56.732.819,43	0,00830	50,58600	61.406.325,94	59.072.885,55	0,00810	51,92730	63.678.360,00	61.322.260,68	0,00800	51,11840
Despesas Primárias de Capital	3.923.157,69	3.762.308,22	0,00050	3,35470	4.072.237,68	3.917.492,65	0,00050	3,44360	4.222.910,47	4.066.662,78	0,00050	3,39000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.895.427,02	2.776.714,51	0,00040	2,47590	3.005.453,24	2.891.246,02	0,00040	2,54150	3.116.655,01	3.001.338,77	0,00040	2,50190
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.498.670,47	2.396.225,00	0,00040	2,13660	2.593.619,95	2.495.062,39	0,00050	2,19320	2.689.583,88	2.590.069,28	0,00030	2,15900
Dívida Pública Consolidada	31.005.620,00	29.734.389,58	0,00430	26,51200	30.460.200,00	29.302.712,40	0,00400	25,75820	29.860.400,00	28.755.565,20	0,00370	23,97070
Dívida Consolidada Líquida	12.560.800,00	12.045.807,20	0,00180	10,74070	13.460.250,00	12.948.760,50	0,00180	11,38250	14.230.600,00	13.704.067,80	0,00180	11,42370
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	22.600.362,12	21.673.747,27	0,00320	19,23550	899.450,00	902.953,30	0,00000	0,64180	770.350,00	755.307,30	0,00000	0,04120

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.275], PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, Data/hora da emissão: 18/jul/2023 14h e 04m"

Cenário Macroeconômico/Metodologia de Cálculo	2024	2025	2026
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	4,10	3,80	3,70
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões	714.732.473.400,00	754.230.289.320,45	798.201.440.767,05
Receita Corrente Líquida (RCL)	116.945.943,64	118.254.402,99	124.570.430,25



Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	95.940.659,02	0,01360	86,99110	118.941.403,14	0,01690	107,84630	23.000.744,12	23,97000
Receitas Primárias (I)	92.757.787,01	0,01310	84,10510	115.572.121,84	0,01640	104,79130	22.814.334,83	24,60000
Despesa Total	134.048.650,24	0,01900	121,54430	112.067.087,73	0,01590	101,61320	-21.981.562,51	-16,40000
Despesas Primárias (II)	133.465.150,24	0,01890	121,01520	111.487.590,65	0,01580	101,08770	-21.977.559,59	-16,47000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (III) - (I - II)	-40.707.363,23	-0,00580	-36,91010	4.084.531,19	0,00060	3,70360	44.791.894,42	-110,03390
Dívida Pública Consolidada (DC)	29.200.000,00	0,00410	26,47620	33.032.240,10	0,00470	29,95090	3.832.240,10	13,12000
Dívida Consolidada Líquida (DL)	19.400.000,00	0,00270	17,59030	3.324.325,00	0,00050	3,01420	-16.075.675,00	-82,86000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	16.648.625,20	0,00240	15,09560	13.392.032,00	0,00190	12,14280	-3.256.593,20	-19,56000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.275], PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, Data/hora da emissão: 18/jul/2023 14h e 04m"

Especificação	Previsto 2022	Realizado 2022
PIB Nominal	705.711.841.500,00	705.711.841.500,00
Receita Corrente Líquida	110.287.935,10	110.287.935,10



Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	81.308.385,05	91.200.100,00	12,17	120.828.000,00	32,49	137.433.014,40	13,74	142.655.468,95	3,80	147.933.721,30	3,70	
Receitas Primárias (I)	76.844.016,94	90.310.951,88	17,53	118.306.500,00	31,00	133.357.544,04	12,72	138.425.130,71	3,80	143.546.860,54	3,70	
Despesa Total	81.308.385,05	91.200.100,00	12,17	120.828.000,00	32,49	130.784.369,47	8,24	135.754.175,51	3,80	140.777.080,00	3,70	
Despesas Primárias (II)	80.217.764,33	89.733.948,55	11,86	117.988.630,00	31,49	130.858.873,57	10,91	135.831.510,76	3,80	140.857.276,66	3,70	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-3.373.747,39	577.003,33	-117,10	317.870,00	-44,91	2.498.670,47	686,07	2.593.619,95	3,80	2.689.583,88	3,70	
Dívida Pública Consolidada (DC)	31.497.415,95	33.032.240,10	4,87	31.950.400,00	-3,28	31.005.620,00	-2,96	30.460.200,00	-1,76	29.860.400,00	-1,97	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	16.169.906,94	3.324.325,00	-79,44	8.420.300,00	153,29	12.560.800,00	49,17	13.460.250,00	7,16	14.230.600,00	5,72	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	21.930.130,00	22.035.640,00	0,48	22.430.200,00	1,79	22.600.362,12	0,76	23.459.175,88	3,80	24.327.165,39	3,70	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	78.275.582,29	88.008.096,50	12,43	116.623.185,60	32,51	131.798.260,81	13,01	137.234.561,13	4,12	142.460.173,61	3,81	
Receitas Primárias (I)	73.977.735,11	87.150.068,56	17,81	114.189.433,81	31,03	127.889.884,73	12,00	133.164.975,74	4,12	138.235.626,70	3,81	
Despesa Total	78.275.582,29	88.008.096,50	12,43	116.623.185,60	32,51	125.422.210,32	7,54	130.595.516,84	4,12	135.568.328,04	3,81	
Despesas Primárias (II)	77.225.641,72	86.593.260,35	12,13	113.882.625,68	31,51	125.493.659,76	10,20	130.669.913,36	4,12	135.645.557,44	3,81	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-3.247.906,61	556.808,21	-117,14	306.808,13	-44,90	2.396.224,97	681,02	2.495.062,38	4,12	2.590.069,26	3,81	
Dívida Pública Consolidada (DC)	30.565.421,30	30.335.460,12	-0,75	30.123.254,21	-0,70	29.734.389,58	-1,29	29.302.712,40	-1,45	28.755.565,20	-1,87	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	15.830.410,10	3.005.320,40	-81,02	7.960.320,20	164,87	12.045.807,20	51,32	12.948.760,50	7,50	13.704.067,80	5,83	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	20.430.258,16	20.920.658,78	2,40	21.460.574,21	2,58	21.673.747,28	0,99	22.567.727,20	4,12	23.427.060,27	3,81	

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.275], PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, Data/hora da emissão: 18/jul/2023 14h e 05m"

Cenário Macroeconômico/Metodologia de Cálculo	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	3,73	3,50	3,48	4,10	3,80	3,70
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões	696.555.561.000,00	705.711.841.500,00	714.868.122.000,00	714.732.473.400,00	754.230.289.320,45	798.201.440.767,05
Receita Corrente Líquida (RCL)	74.072.153,12	110.287.935,10	112.731.728,00	116.945.943,64	118.254.402,99	124.570.430,25



Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-156.553.966,11	100,000	-155.096.344,26	100,000	-168.075.439,11	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	-156.553.966,11	100,00	-155.096.344,26	100,00	-168.075.439,11	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.275], PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, Data/hora da emissão: 18/jul/2023 14h e 06m"



Prefeitura Municipal de Natividade - RJ

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.275], PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, Data/hora da emissão: 18/jul/2023 14h e 48m"



Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

Page 1 of 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES(I)	18.689.727,57	27.568.024,74	1.717.079,33
Receita de Contribuições dos Segurados	7.779.421,11	12.477.960,22	539.813,05
Civil	7.779.421,11	12.477.960,22	539.813,05
Ativo	14.359,83	66.163,82	536.698,73
Inativo	0,00	0,00	3.114,32
Pensionista	7.765.061,28	12.411.796,40	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	71.922,11	43.719,64	1.740.243,50
Civil	71.922,11	40.808,30	1.740.243,50
Ativo	0,00	0,00	1.740.243,50
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	71.922,11	40.808,30	0,00
Militar	0,00	2.911,34	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	2.911,34	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	10.838.384,35	15.046.344,88	-611.370,41
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	-611.370,41
Outras Receitas Patrimoniais	10.838.384,35	15.046.344,88	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	48.393,19
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	48.393,19
Aportes Periódicos Amort Dêficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	18.689.727,57	27.568.024,74	1.717.079,33

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	18.689.727,57	27.568.024,74	1.717.079,33

	2022	2021	2020
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2021	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2021	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

Page 2 of 3

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2021	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	921.182,01	13.373.770,94
Investimentos e Aplicações	2.123.943,87	24.024.848,45	10.972.744,56
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2022	2021	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

Page 3 of 3

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2021	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO	2022	2021	2020
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.275], PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, Data/hora da emissão: 18/jul/2023 14h e 49m"



Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2024

Page 1 of 4

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2023	12.256.674,08	19.510.055,19	-7.253.381,11	25.817.686,78
2024	15.586.177,49	20.243.097,22	-4.656.919,73	21.160.767,05
2025	18.870.394,05	21.001.455,32	-2.131.061,27	19.029.705,78
2026	19.004.036,95	21.575.485,60	-2.571.448,65	16.458.257,13
2027	19.080.868,07	21.957.603,78	-2.876.735,71	13.581.521,42
2028	19.135.248,30	22.109.852,20	-2.974.603,90	10.606.917,52
2029	19.164.029,37	21.999.678,47	-2.835.649,10	7.771.268,42
2030	19.146.290,30	21.808.367,45	-2.662.077,15	5.109.191,27
2031	19.114.874,92	21.597.872,73	-2.482.997,81	2.626.193,46
2032	19.042.861,94	21.366.506,26	-2.323.644,32	302.549,14
2033	19.075.809,05	21.112.728,41	-2.036.919,36	-1.734.370,22
2034	19.083.617,73	20.834.366,56	-1.750.748,83	-3.485.119,05
2035	19.021.541,81	20.530.024,83	-1.508.483,02	-4.993.602,07
2036	18.957.171,95	20.197.847,18	-1.240.675,23	-6.234.277,30
2037	18.890.398,43	19.835.974,92	-945.576,49	-7.179.853,79
2038	18.821.173,89	19.443.094,72	-621.920,83	-7.801.774,62
2039	18.749.353,08	19.017.442,88	-268.089,80	-8.069.864,42
2040	18.674.927,14	18.558.936,14	115.991,00	-7.953.873,42
2041	18.597.668,43	18.065.632,56	532.035,87	-7.421.837,55
2042	18.517.611,55	17.538.358,16	979.253,39	-6.442.584,16
2043	18.434.554,25	16.976.265,43	1.458.288,82	-4.984.295,34
2044	18.295.383,32	16.380.565,18	1.914.818,14	-3.069.477,20
2045	18.184.798,49	15.752.862,21	2.431.936,28	-637.540,92
2046	18.091.672,98	15.094.308,96	2.997.364,02	2.359.823,10
2047	18.026.021,30	14.408.577,30	3.617.444,00	5.977.267,10
2048	17.977.591,06	13.653.815,77	4.323.775,29	10.301.042,39
2049	17.943.581,17	12.895.532,90	5.048.048,27	15.349.090,66
2050	4.332.247,92	11.807.475,76	-7.475.227,84	7.873.862,82
2051	4.248.114,61	10.967.934,44	-6.719.819,83	1.154.042,99
2052	4.172.436,43	9.468.561,01	-5.296.124,58	-4.142.081,59
2053	4.103.778,45	7.640.223,24	-3.536.444,79	-7.678.526,38
2054	4.041.117,34	6.777.571,44	-2.736.454,10	-10.414.980,48
2055	3.983.582,93	6.275.297,94	-2.291.715,01	-12.706.695,49
2056	3.930.467,74	5.890.184,74	-1.959.717,00	-14.666.412,49
2057	549.735,21	5.497.352,06	-4.947.616,85	-19.614.029,34
2058	510.339,38	5.103.393,76	-4.593.054,38	-24.207.083,72
2059	470.826,76	4.708.267,59	-4.237.440,83	-28.444.524,55
2060	431.615,80	4.316.157,96	-3.884.542,16	-32.329.066,71
2061	392.947,69	3.929.476,85	-3.536.529,16	-35.865.595,87
2062	355.141,88	3.551.418,76	-3.196.276,88	-39.061.872,75
2063	318.512,59	3.185.125,89	-2.866.613,30	-41.928.486,05
2064	283.322,99	2.833.229,88	-2.549.906,89	-44.478.392,94
2065	249.782,46	2.497.824,55	-2.248.042,09	-46.726.435,03
2066	218.128,71	2.181.287,11	-1.963.158,40	-48.689.593,43
2067	188.543,75	1.885.437,55	-1.696.893,80	-50.386.487,23
2068	161.203,34	1.612.033,34	-1.450.830,00	-51.837.317,23
2069	136.172,81	1.361.728,07	-1.225.555,26	-53.062.872,49
2070	113.513,40	1.135.134,02	-1.021.620,62	-54.084.493,11
2071	93.295,31	932.953,07	-839.657,76	-54.924.150,87
2072	75.464,77	754.647,72	-679.182,95	-55.603.333,82
2073	59.961,67	599.616,70	-539.655,03	-56.142.988,85
2074	46.752,75	467.527,45	-420.774,70	-56.563.763,55
2075	35.667,96	356.679,59	-321.011,63	-56.884.775,18
2076	26.618,76	266.187,59	-239.568,83	-57.124.344,01
2077	19.323,36	193.233,55	-173.910,19	-57.298.254,20
2078	13.613,69	136.136,90	-122.523,21	-57.420.777,41
2079	8.789,65	87.896,50	-79.106,85	-57.499.884,26



Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2024

Page 2 of 4

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2080	5.893,26	58.932,56	-53.039,30	-57.552.923,56
2081	157,60	1.575,93	-1.418,33	-57.554.341,89
2082	89,75	897,46	-807,71	-57.555.149,60
2083	50,26	502,58	-452,32	-57.555.601,92
2084	0,00	0,00	0,00	-57.555.601,92
2085	0,00	0,00	0,00	-57.555.601,92
2086	0,00	0,00	0,00	-57.555.601,92
2087	0,00	0,00	0,00	-57.555.601,92
2088	0,00	0,00	0,00	-57.555.601,92
2089	0,00	0,00	0,00	-57.555.601,92
2090	0,00	0,00	0,00	-57.555.601,92
2091	0,00	0,00	0,00	-57.555.601,92
2092	0,00	0,00	0,00	-57.555.601,92
2093	0,00	0,00	0,00	-57.555.601,92
2094	0,00	0,00	0,00	-57.555.601,92
2095	0,00	0,00	0,00	-57.555.601,92
2096	0,00	0,00	0,00	-57.555.601,92
2097	0,00	0,00	0,00	-57.555.601,92



Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2024

Page 3 of 4

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO

2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2024

Page 4 of 4

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO

2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.275], PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, Data/hora da emissão: 18/jul/2023 14h e 49m"



Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

Page 1 of 1

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
			0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.275], PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, Data/hora da emissão: 18/jul/2023 14h e 50m"

**Prefeitura Municipal de Natividade - RJ**

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	3.450.000,00
(-) Transferências Constitucionais	1.246.510,00
(-) Transferências ao FUNDEB	425.600,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.777.890,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.777.890,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.777.890,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.275], PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, Data/hora da emissão: 18/jul/2023 14h e 51m"



Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

Page 1 of 1

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	560.200,00	Bloqueio de dotações para limitação de empenhos	560.200,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	560.200,00	SUBTOTAL	560.200,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		0,00	
Frustração de Arrecadação	354.400,00	Contingenciamento dos investimentos	354.400,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	354.400,00	SUBTOTAL	354.400,00
TOTAL	914.600,00	TOTAL	914.600,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.275], PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, Data/hora da emissão: 18/jul/2023 14h e 52m"



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1228/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Artº 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Projeto: 1223 – INCREMENTO PAB - PORTARIA Nº 646/2023 - FMSAÚDE

SUPLEMENTAÇÕES

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
10.301.0212.1223.1223	3.3.90.30.00	212-005	30.000,00
10.301.0212.1223.1223	3.3.90.32.00	212-005	20.000,00
TOTAL GERAL			50.000,00

§ Único – Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais), correrão à Conta do recurso conforme **Portaria nº 646/2023 - Proposta nº 26000503424202300**, da Emenda **27760010** com recursos do **Fundo Nacional de Saúde – Governo Federal**.

Os recursos para atender o Projeto de Lei classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais), correrão conforme valores a seguir:

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: sma@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO	ENTIDADE RECEBEDORA	CÓDIGO DA EMENDA PARLAMENTAR	PROPOSTA	VALOR R\$
NATIVIDADE	SMSAÚDE	27760010	36000503424202300	50.000,00
TOTAL GERAL				50.000,00

Artº 3º - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

Artº 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade, 08 de Agosto de 2023.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: sma@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1229/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Artº 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Projeto: 1224 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - PORTARIA 4480/2022

SUPLEMENTAÇÕES

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
10.301.0213.1224.1224	4.4.90.52.00	213-001	37.825,00
TOTAL GERAL			37.825,00

§ Único – Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 37.825,00** (Trinta e sete mil e oitocentos e vinte e cinco reais), correrão à Conta do recurso conforme **Portaria nº 4480/2022 - Proposta nº 212396542000122003**, com recursos do **Fundo Nacional de Saúde – Governo Federal**.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: sma@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Artº 3º - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

Artº 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade, 08 de Agosto de 2023.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: sma@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1230/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Artº 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Projeto: 1225 – Incremento MAC – Portaria Nº 769-2023 - CENOM e SAUDE

SUPLEMENTAÇÕES

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
10.302.0212.1225.1225	3.1.90.11.00	212-006	310.000,00
10.302.0212.1225.1225	3.1.90.13.00	212-006	6.700,00
10.302.0212.1225.1225	3.1.91.13.00	212-006	81.000,00
10.302.0212.1225.1225	3.3.90.08.56	212-006	1.800,00
10.302.0212.1225.1225	3.3.90.39.00	212-006	500.500,00
TOTAL GERAL			900.000,00

§ Único – Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 900.000,00** (novecentos mil reais), correrão à Conta do recurso conforme **Portaria nº 769/2023**, com recursos do **Fundo Nacional de Saúde – Governo Federal**.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello nº 04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: sma@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Os recursos para atender o Projeto de Lei classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 900.000,00** (novecentos mil reais), correrão conforme valores a seguir:

MUNICÍPIO	ENTIDADE RECEBEDORA	PROPOSTA	VALOR R\$
NATIVIDADE	CENOM	175160	500.000,00
	SMSAÚDE	174455	400.000,00
TOTAL GERAL			900.000,00

Artº 3º - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

Artº 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade, 08 de Agosto de 2023.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello nº 04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: sma@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1219/2023

Institui o Dia Municipal do Gari a ser comemorado no dia **16 de maio** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Gari a ser comemorado no dia 16 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade-RJ, 13 de junho de 2023.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Autor:

Aridelson Teixeira de Oliveira-“Sabará”

Vereador

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ,
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1220/2023

Dispõe sobre denominação em Praça.

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “**Candido de Almeida**”, a praça existente na Rua José Gomes da Silva em Ourãnia 2º distrito do Município de Natividade.

Parágrafo Único: As placas de nomenclatura conterão em caracteres menores abaixo do nome “**Candinho**” como era conhecido o homenageado.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade-RJ, 13 de junho de 2023.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Mayco Faria de Almeida

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ,
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



RESULTADO DA HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO

Objeto o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, que poderão atuar em leilões a serem promovidos pelo Município de Natividade, no período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Considerando a imperiosa necessidade pública em realizar um leilão dos seus bens inservíveis.

A comissão permanente de Licitações após análise da documentação dos participantes e verificadas suas regularidades proferiu a seguinte decisão.

Ficam habilitados os Nacionais abaixo elencados:

- Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira
- Juliana Vettorazzo Rodrigues Barros
- Sandra Sevidanes
- Ruam Carlos Chaves Gotardo
- Edgar de Carvalho Júnior

Em tempo, a Comissão informa que procederá à publicação do resultado preliminar com os leiloeiros habilitados. Por fim, informamos que o prazo para eventual impugnação do resultado da habilitação está aberto com término no dia 21 de agosto do corrente ano. Este é o nosso entendimento.

Wanessa Bazeth de Mello

Wanessa Bazeth de Mello
Presidente da CPL

Wanessa Bazeth de Mello
Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.:
28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

NATIVIDADE/RJ
2023

Composição dos Representantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente

Representantes Governamentais do CMDCA

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Maria das Graças Estanislau de Mendonça Mello de Pinho

Suplente: Wagner Miranda de Moraes

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Eduarda Rezende Bastos

Suplente: Ana Paula de Souza Bazeth

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Fabiola Vieira Pereira

Suplente: Analu de Almeida Faria

Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Felipe da Cruz Garcia Nunes

Suplente: Eloá Vargas da Cruz

Representantes Não governamentais do CMDCA

AACN- Associação dos Atletas Corredores de Natividade

Titular: Antônio Carlos dos Santos Silva

Suplente: Júlio César Ramos Barbosa

CENOM- Centro Educacional Nosso Mundo

Titular: Lilitana Rodrigues Barboza

Suplente: Silvânia Aparecida Marques Souza

APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Titular: Leonardo Arenari Silva

Suplente: Laurimar de Souza Martins

CEPELC- Centro Educacional Perleigeiro La Cava

Titular: Ângela Vieira dos Santos

Suplente: Rosane de Sá Vieira dos Santos

Maria das Graças Estanislau de Mendonça Mello de Pinho

Presidente do CMDCA-Natividade/RJ



1-Apresentação

Conforme a Resolução nº 137 do CONANDA (2010), as ações dos Conselhos de Direito Municipais devem estar pautadas no diagnóstico sobre a situação da Infância e da Adolescência no território de sua atuação, neste caso do município de Natividade, e que deve ser atualizado periodicamente pelo CMDCA. Este diagnóstico atualiza em 2023, os dados identificados em 2022.

O diagnóstico deve estar em constante construção, através da parceria de fornecimento de dados pelas secretarias e entidades municipais em atividade no município. Ele deve tentar identificar e caracterizar no território, a promoção dos direitos, as políticas públicas oferecidas, e outras, necessárias não implantadas ou demandando maior implementação, as violações de direitos da criança e do adolescente e, situações que mereçam atenção para a garantia dos direitos e proteção integral da criança e do adolescente. É preciso ressaltar a necessidade de haver grande parceria entre todos os agentes no território, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários com prioridade na garantia de direitos das crianças e do adolescente e que fortalecem as ações de saúde, educação e assistência social, além da prevenção e proteção contra todas as formas de violação de direitos.

2- Justificativa

Para agir sobre a realidade em prol dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes de Natividade/RJ, faz-se necessário conhecer esta realidade, levantar dados e identificar demandas e fragilidades. É o diagnóstico que torna possível a elaboração do Plano de Ação.

Identificou-se a inexistência de um Plano Municipal pela Primeira Infância, o qual deve envolver toda a rede e promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes pela sua relevância. A faixa etária de 0 a 3 anos de idade é considerado um período crítico de marco do desenvolvimento humano, sem o qual, consequências em todos os aspectos do desenvolvimento infantil, de caráter temporário ou permanente, de curto ou, e longo prazo podem ocorrer.

Identifica-se um aumento alarmante no número de casos de TEA sendo 1 a cada 36 crianças, afirma o Centers for Disease Control and Prevention (CDC); entenda por que número de casos aumentou tanto nas últimas décadas (G1 de 2/04/2023). Considera-se haver inúmeras causas para o crescimento de TEA, como: aumento da conscientização sobre o autismo; mais acesso à informação em geral; critérios de diagnóstico ampliados; e excessivo uso de agrotóxicos; o uso de drogas por parte de pais e mães de crianças com TEA; a exposição à radiação; e, de um modo geral, fatores ambientais que colaboram para a maior frequência de TEA.

retomar as campanhas de vacinação e encontrar quem ficou para trás." (Jornal Nacional, 20/04/2023).

Muitas são as frentes de investigação e trabalho em prol das crianças e adolescentes em todo o Brasil. Cabe-nos a responsabilidade de investigar no nosso território para identificar o que se assemelha ou se espelha aos dados nacionais, e agir através de ações estratégicas, do fortalecimento do CMDCA, do Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes, em uma rede de apoio à promoção, proteção e defesa das crianças e adolescentes, bem como, disseminar para toda a sociedade as informações relevantes, sem à qual qualquer trabalho ficará empobrecido.

3- Contextualização do Direito da Criança e do Adolescente

O ECA – Lei nº 8.069/90 prevê como direitos fundamentais no Livro I, título I: o direito à vida e à liberdade, respeito à dignidade; direito à convivência familiar e comunitária; direito à educação, à cultura ao esporte e ao lazer e direito à profissionalização e à proteção.

O Sistema de Garantia de Direitos é articulado através da promoção, do controle e da defesa, que envolvem vários órgãos e instituições do poder público na esfera federal, estadual e municipal, como o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria, as delegacias, hospitais, abrigos, fundações e vários outros, como um só sistema de integração.

Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), são órgão deliberativos, de caráter permanente e de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, tendo por finalidade deliberar sobre as políticas de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como definir prioridades e controlar as ações voltadas para essas faixas etárias da população.

Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente são considerados os principais colegiados para a discussão e a formulação das políticas para a infância e a adolescência em âmbito municipal, pois, visam estabelecer políticas e gerenciar recursos além de elaborar, deliberar e fiscalizar todos os trabalhos voltados à criança e ao adolescente, bem como, efetuar a elaboração de diagnóstico sobre a situação de crianças e adolescentes no município, o registro de funcionamento e a fiscalização de entidades não-governamentais e a construção de uma rede de proteção intersetorial das políticas públicas voltadas para garantir a cidadania infanto-juvenil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê nos artigos 206 e 207, que todas as crianças e todos os adolescentes devem ser acompanhados por advogado de sua escolha na solução da lide, ou por Defensor Público, respeitando o segredo de justiça. Como se observa, a lei assegura os direitos as

Outra informação que deve chamar atenção é que segundo dados do Ministério da Saúde (2022), o Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade é um transtorno do neurodesenvolvimento. O TDAH está relacionado a alterações de início precoce no desenvolvimento, que podem cursar com déficits no funcionamento pessoal, social, acadêmico ou profissional. De acordo com a Associação Brasileira do Déficit de Atenção - ABDA, o número de casos de TDAH variam entre 5% e 8% a nível mundial. Estima-se que 70% das crianças com o transtorno apresentam outra comorbidade e pelo menos 10% apresentam três ou mais comorbidades.

Estes dados precisam ser refletidos, pois demandam uma série de alterações nas políticas públicas de saúde, assistência social e educacionais, haja vista as necessidades das crianças com esses diagnósticos e, de suas famílias.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde, mais de 700 mil pessoas morrem por ano devido ao suicídio, o que representa uma a cada 100 mortes registradas.

É sabido que aumenta o índice de suicídio no Brasil, com o agravante aumento entre criança e adolescentes. Esta é uma nova realidade com a qual estamos tendo que lutar. De acordo com a OMS (2022), os números vêm crescendo. Entre 2000 e 2019, a taxa global diminuiu 36%. No mesmo período, nas Américas, as taxas aumentaram 17%. Entre os jovens de 15 a 29 anos, o suicídio aparece como a quarta causa de morte mais recorrente, atrás de acidentes no trânsito, tuberculose e violência interpessoal (19/09/2022).

Outra questão que têm sido alvo de destaque é a onda crescente de violência no país, atingindo nos últimos tempos, inclusive, ataques agressivos e homicidas a escolas e creches.

A cobertura vacinal nunca foi tão baixa. Segundo o Ministério da Saúde Especialistas em nota datada de 2020, apresenta-se que consideram a vacinação de adolescentes desafio de saúde pública Fake news, grupos antivacinas e tabus sobre imunização afastam esse público dos postos de saúde.

Em nota no Jornal Nacional (2023), apresentou-se relatório da cobertura vacinal no Brasil pela UNICEF que informa:

Relatório do Unicef divulgado nesta quinta-feira (20) mostrou que, entre 2019 e 2021, 48 milhões de crianças em todo o mundo não tomaram a primeira dose da vacina contra difteria, tétano e coqueluche – 1,6 milhão no Brasil. E para o Unicef, quem não tomou essa vacina até os dois meses de vida, não tomou nenhuma. Pandemia da Covid, o colapso do sistema de saúde, o aumento das desigualdades e a disseminação de informações falsas sobre as vacinas: tudo junto explica por que muitos pais não imunizaram os filhos. O Unicef diz que agora é fundamental

crianças e adolescentes e garante a orientação e a defesa dos seus direitos, como a ampla defesa e o contraditório, entre outros princípios constitucionais, tanto antes como no curso de um eventual processo.

Os Conselhos Tutelares possuem a missão de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes, e é considerado um órgão público municipal, instituído por lei municipal.

Ao Conselho Tutelar compete deliberar e agir aplicando as medidas práticas pertinentes sem interferência, exercendo suas funções com independência, inclusive para relatar e corrigir distorções existentes na própria administração municipal, relativas ao atendimento das crianças e adolescentes. No entanto, suas decisões só podem ser revistas pelo juiz da infância e da Juventude, a partir de requerimento de quem se sentir prejudicado.

Importante observar que apesar de ser um órgão autônomo e não jurisdicional, as suas ações são passíveis de fiscalização pelos órgãos que protegem os interesses das crianças e dos adolescentes. Vale ressaltar ainda que o Conselho Tutelar é um órgão permanente, pois uma vez instituído, ocorrendo apenas a renovação de seus membros a cada quatro anos.

O Conselho Tutelar deve ser utilizado como meio de transmitir às Crianças e aos Adolescentes a cidadania, atuando como aconselhador em atendimento as Crianças, Adolescentes, pais e demais familiares.

4- Dos direitos fundamentais

4.1- Do direito à vida e à saúde

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao falar sobre os direitos fundamentais e ao tratar da necessidade de garantir a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas, traz à tona o fato de que a vida é o pressuposto da personalidade e que a integridade corporal é condição de energia e eficiência do indivíduo. Realizar plenamente este preceito significa garantir uma vida digna às crianças e aos adolescentes, garantindo as condições básicas para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Nestes termos, é compreendida a intrínseca correlação entre vida, saúde, e condições dignas de vida.

Não foi identificado por este conselho, o Plano Municipal pela Primeira Infância, cuja elaboração estará neste caso, sob o protagonismo do CMDCA.

4.2- Do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade

Liberdade, respeito e dignidade compreendem um conjunto de direitos inerentes ao ser humano que dão sustentabilidade ao conjunto de direitos à integridade física, psicológica e moral, o que abrange não somente os direitos



individuais, mas também os coletivos. Direito este que compreende não apenas o sentido de expressar sua opinião, mas de ir e vir; do direito de livre escolha das crenças, de brincar, praticar esportes, divertir-se; de buscar refúgio, quando necessário, de participar da vida social e política, de participar da vida familiar e comunitária.

4.3- Do direito a Convivência familiar e comunitária

O ECA, ao definir o papel do Estado, da Sociedade e da família como garantidoras de cuidados e proteção às crianças e aos adolescentes, reconhece que a família é a instituição na qual se desenvolve a socialização primária, a criação de vínculos afetivos e a preparação para a vida em sociedade; onde experimentam as emoções e o desenvolvimento de um projeto de vida. Há constantes transformações nas configurações familiares; há mudanças nos contextos socioculturais e econômicos e na própria evolução do meio em que vivem. Identifica-se infelizmente, manutenção de precarização dos atos de cuidar, educar e assistir, desempenhando pelos pais ou responsáveis junto aos filhos.

Segundo Abranches apud Rizzotti e Santos (2008), a pobreza conduz o indivíduo para gastar todas as suas energias pela sobrevivência na luta contra a morte. Esse tipo intenso de esforço resulta por dizimar toda a liberdade e não deixar opções ou escolhas. Deste modo, em que todas as horas são subtraídas do sujeito pela sobrevivência, não sobram horas para a criatividade, o lazer, a ação política, e, a educação.

Deste modo, as condições socioeconômicas resultam por determinar as fragilidades em relação aos cuidados e proteção às crianças aos adolescentes.

4.4- Do direito a educação, ao esporte e ao Lazer

A UNESCO (1999), a partir da comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI, propõe que a educação deva estar organizada em torno de quatro aprendizagens fundamentais que, ao longo de toda a vida, serão de algum modo para cada indivíduo, os pilares do conhecimento: a) aprender a conhecer, isto é adquirir os instrumentos da compreensão; b) aprender a fazer, para poder agir sobre o meio envolvente; c) aprender a viver juntos, a fim de participar e cooperar com os outros em todas as atividades humanas; e, d) aprender a ser, via essencial que integra as três aprendizagens precedentes.

O convite a todos os educadores é de que a educação precisa ser ato vivido, emancipador e, libertário. É preciso criar espaços para que o educando possa empreender ele próprio a construção do seu ser, e, a realização de suas potencialidades em termos pessoais e sociais, em um engajamento pessoal e ao mesmo tempo solidário para que as crianças e adolescentes possam ter garantidos os direitos de aprender, conhecer, fazer e viver felizes.

Na rede Estadual o tempo integral é identificado no CIEP 468 Olga Thurier de Mendonça, através do curso de Técnico em Administração e no Colégio Francisco Portella.

A Secretaria Municipal de Educação possui uma equipe multidisciplinar que atuava no centro de especialidades, o CIAESEE (Centro Integrado de Atenção Especializada em Saúde e Educação), que conta com a seguinte estrutura profissional: 2 Psicólogas, 1 Fonoaudióloga, 1 Assistente Social, 1 Psicopedagoga. Os professores para o Atendimento Educacional Especializado foram liberados para escolas municipais.

O CIAESEE encontra-se como em 2022, com o atendimento paralisado temporariamente.

A equipe multidisciplinar do CIAESEE presta serviço de apoio aos gestores das Creches/Escolas municipais, quanto ao desenvolvimento e aprendizagem das crianças e adolescentes, quanto à identificação de crianças e adolescentes com alguma deficiência ou transtorno, quanto às dificuldades diversas de aprendizagem, além do acompanhamento da obrigatoriedade de frequência na escola e na creche, e outros casos particulares.

As crianças identificadas com hipóteses de deficiência, TEA, altas habilidades ou transtornos mentais, são encaminhadas pela equipe multidisciplinar da Secretaria de Educação, para atendimento na APAE, ou, no CENOM (Centro Educacional Mundo Novo), ou profissionais da saúde. No caso de suspeita de transtorno mental, ou, laudo de algum aluno, para este tipo de transtorno, o mesmo é encaminhado para o CAPS, ou para algum outro especialista, conforme o caso/necessidade.

Os alunos com laudo de deficiência e TEA são atendidos pela APAE, ou, pelo CENOM.

Com a crescente identificação de alunos com laudo de TEA, ou, casos novos suspeitos, julga-se pela necessidade de ampliação do número de técnicos para atendimento clínico, (demanda reprimida de Política Pública de Saúde), e, retorno do atendimento pelos professores de AEE na (demanda reprimida de Política Pública de Educação). Identifica-se que há demanda por atendimentos clínicos/terapêuticos exclusivos para crianças e adolescentes:

- 1 neuropediatra;
- 2 psicólogos;
- 2 fonoaudiólogos;
- 1 terapeuta ocupacional.
- 1 fisioterapeuta;

4.5- Do direito a profissionalização e proteção no trabalho

Desde o início dos anos de 1970, o mundo vem vivenciando uma forte crise. Esta, por sua vez, tem causado reflexos consideráveis no mundo do trabalho, já que desestruturou também o sistema capitalista de produção e que precisou implementar medidas para recuperar seu ciclo de reprodução. Nesta nova configuração do capital, a classe trabalhadora sofreu um grande processo de heterogeneização. Surgiu escala minoritária, um trabalhador polivalente e mais qualificado.

Segundo Rizzotti e Santos, (2008), a pobreza no Brasil é decorrente de processo estrutural que cria e recria desigualdades, tanto pelo processo da nova ordem global quanto pelo movimento histórico das desigualdades no país.

Em Natividade, a maioria dos adolescentes e jovens não têm acesso ao mercado de trabalho e há poucas iniciativas de profissionalização.

5- Educação

Do ponto de vista educacional, a cidade de Natividade/RJ conta com uma rede de educação básica que tem sido capaz de atender às demandas da população, atentando não apenas para a oferta de vagas, mas somando esforços que buscam garantir a permanência dos diversos sujeitos sociais na escola, através da formação continuada de professores e gestores.

A soma de redes de educação, pública (municipal e estadual), e, a rede privada cumprem com a manutenção das modalidades de ensino que lhes competem: Educação Básica: Educação Infantil e Creches, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), e, Ensino Médio. Não há Educação de Jovens e Adultos nas redes. Apenas a modalidade semipresencial de CEJA, vinculada ao Colégio Flavio Ribeiro de Rezende.

O Ensino Médio é ofertado pela rede estadual de ensino, em suas 4 instituições.

Há no município de Natividade, um Polo de Educação Superior; pela Fundação CECIERJ em convênio com a Prefeitura Municipal de Natividade, localizado no Colégio Municipal Alvorada, no qual são ofertados os cursos de Geografia/UERJ e Pedagogia/UNIRIO.

A rede privada é constituída por 4 instituições, sendo duas, confessionais: Colégio Padrão, Colégio Santa Filomena, Colégio Perlingeiro La Cava e, Colégio Batista de Natividade.

A rede municipal tem 8 escolas e 7 creches. A educação em Tempo Integral na rede municipal de ensino, é identificada nas creches e nas Escolas Creche Cruzeiro de Cima e Escola Creche Cachoeira Alegre.

A demanda por estes técnicos para atendimentos clínicos a crianças e adolescentes, refere-se ao apoio clínico e terapêutico para todas as crianças e adolescentes que tenham indicação para esse tipo de atendimento no município de Natividade, independente pertencer à rede pública ou privada e se, o médico ou neurologista que encaminhou.

A necessidade de oferta pelo setor de saúde em articulação intersetorial com a educação para atendimentos clínicos mencionados anteriormente, se justifica pelo fato de que as instituições (APAE e CENOM) que atendem atualmente às demandas de alunos com deficiência, e pelo fato de não terem vagas em número suficiente à demanda. Há demandas de todos os tipos de deficiência, com prevalência de deficiência intelectual, TEA, mas, em sua maioria, são identificados para avaliação, casos suspeitos de transtornos do neurodesenvolvimento (TDA, TDAH, dislexia (discalculia, disortografia, disgrafia), ansiedade, etc) e, que têm prevista a garantia de acompanhamento integral pela Lei Federal nº 14.254/2021, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para estes educandos.

Para os alunos com diagnóstico de TEA, ou deficiências de maior necessidade de apoio, têm sido disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, "mediadores" para acompanhamento ou apoio aos alunos em suas instituições, creches ou escolas, conforme o caso e necessidade avaliada, pela equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação.

Destaca-se que para a menção "mediadores" não há regulamentação por normativa nacional, estadual e nem municipal, definindo atribuições e distinguindo-a de apoio ou cuidador de alunos com deficiência ou com TEA que dependam de algum tipo de suporte (leve, moderado ou muito importante). Destaca-se ainda, que em sua maioria, a indicação pela equipe multidisciplinar é para alunos com TEA. No entanto, há a necessidade de formação específica em metodologia para atuação com TEA, em particular para o desenvolvimento da comunicação e socialização.

A Secretaria Municipal de Educação ofertava antes da pandemia, e o Atendimento Educacional Especializado (AEE), também para alunos com defasagem ou dificuldades importantes de aprendizagem, com, ou sem laudo, mas, que apresentavam dificuldades, ou, defasagem de aprendizagem em particular quanto à alfabetização ou consolidação desta, ou problemas de comportamento sociais ou emocionais. Mesmo sem laudo, a educação precisa atuar para dar conta de sua demanda pedagógica em relação a todos os alunos com dificuldades de aprendizagem e que apresentem este tipo de demanda na escola a serem corrigidos, apoiados, compensados ou, adaptados. Parece bastante pertinente a adoção de medidas reparadoras e compensatórias na instituição escolar, bem como horário integral.



O Atendimento Educacional Especializado (AEE), no ano de 2023 somente está sendo oferecido pela APAE, uma vez que o CIAESEE encontra-se paralisado. Não há previsão de retorno dos serviços de AEE pelo CIAESEE. O AEE na APAE se promove por meio de convênio firmado entre esta instituição e a Secretaria Municipal de Educação, que repassa recursos para referida instituição com fins a cofinanciar o AEE.

Um dos pontos abordados para o documento que se ora se apresenta "Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente-Natividade/2023", foi o levantamento do número de crianças e adolescentes com deficiência, autismo, dislexias, e outras necessidades educacionais especiais, a saber:

Há 67 crianças/adolescentes atendidas semanalmente pelo AEE na APAE em 2023;

Há 57 crianças/adolescentes sendo atendidas semanalmente no CENOM em 2023;

6- Esporte

O Município desenvolve atividades desportivas em diversas modalidades, através da Educação Física Escolar – jogos e recreação, oferta de Olimpíadas Municipais e Intermunicipais. O Município dispõe de 6 quadras cobertas em escolas públicas e 3, em colégios da Rede estadual.

6.1- Atletismo

Há uma entidade de atletismo da sociedade civil pela Associação de Atletas e Corredores de Natividade/RJ (AACN).

6.2- Futebol

Há campos de Futebol no município que acolhem as crianças e adolescentes para este tipo de esporte. Há uma escolinha de futebol e há a promoção em Ourânia/Querendo da prática deste esporte e, que desenvolve torneios pelo CREAS, tanto, internos quanto, intermunicipais.

6.3- JUI-JITSU

Identificou em 2023 uma escolinha de jui-jitsu para crianças e adolescentes e que inclui muitos com laudo de deficiência. A instituição denominada "Roberto Gonçalves Lima", Atualmente, a instituição de jui-jitsu atende a 70 crianças/adolescentes.

A APAE de Natividade também oferece atividades dessa natureza.

7- Cultura/ Música

Proteção Social Especial de Alta Complexidade garante serviços de proteção integral (serviços de acolhimento em diferentes tipos de equipamentos) para indivíduos e famílias que se encontram sem referência, ou em situação de ameaça, retirada de seu núcleo familiar e/ou comunitário até que seja possível seu retorno a família de origem.

O município possui uma Casa Lar com capacidade para 08 crianças e adolescentes de 0 à 17 anos e 11 meses, encaminhados pelo poder judiciário. Há no âmbito dos CRAS o programa CRIANÇA FELIZ. Este programa Criança Feliz é uma ação do Governo Federal, instituído por meio do decreto nº 8.869/2016, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância (de 0 à 6 anos), considerando sua família e seu contexto de vida, oferecendo à seus pequenos ferramentas para promover seu desenvolvimento integral.

Por meio de visitas domiciliares às famílias participantes do Cadastro Único, as equipes do Criança Feliz farão o acompanhamento e darão orientações importantes para fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, desenvolvendo o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos-PAEFI e consiste no trabalho social com famílias em prol da promoção de suas potencialidades e identificando as necessidades e vulnerabilidades vivenciadas bem como atuar em casos de situações de risco, negligência, dentre outros.

9- Saúde

A rede Municipal de saúde possui 7 PSFs com estratégias de saúde da família.

O acompanhamento do desenvolvimento pômbero-estatural faz parte da avaliação integral à saúde da criança, propiciando o desenvolvimento de ações de promoção da saúde, de hábitos de vida saudáveis, vacinação, prevenção de problemas e agravos à saúde e cuidados em tempo oportuno.

A Caderneta de Saúde da Criança é o Passaporte da Cidadania a todas as crianças nascidas no território nacional. É um importante instrumento de registro e orientação que auxilia nesse acompanhamento. Seu uso adequado é importante para estreitar e manter o vínculo da criança e da família com os serviços de saúde.

Um dos maiores desafios do Brasil para atingir os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio é a sua alta taxa de mortalidade perinatal, em particular nas regiões mais pobres. A organização da rede integral de assistência à mulher, à gestante e ao recém-nascido é premissa básica para a promoção da

saúde e a redução dos agravos e mortes precoces e evitáveis de mulheres e crianças.

As atividades culturais têm pouca expressão em cidades pequenas. As identificadas são em sua maioria promovida via escola e outras, destinadas ao público adulto. No entanto temos o Grupo Nativo de Teatro e o IBEM, com musicoterapia e atividades alternativas de vivências naturais da infância.

Há dois projetos sociais, denominados "Bate-Latas", e o outro, Caxambu, ambos, no bairro do Cantinho do Fiorello. Estas instituições estão com previsão de cadastro no CMDCA.

O CMDCA está em contato com essas instituições para saber quanto ao registro de CNPJ e cadastro no CMDCA.

8- Assistência Social

A Assistência Social no município é a responsável pela proteção da criança e do adolescente e demais usuários diante de riscos e vulnerabilidades sociais que possam acontecer e que a política se caracterize no âmbito de SUAS.

O SUAS – Sistema Único da Assistência Social, abrange dois níveis de funcionamento: a Proteção Social Básica (PSB) e a Proteção Social Especial (PSE). A PSB, tem como objetivo prevenir situações de risco e vulnerabilidade social, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisição e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Para o funcionamento da Proteção Social Básica, temos o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos(SCFV), este último atende crianças e adolescentes entre 06 e 15 anos de idade, se configura como unidade pública estatal e compreende o PAIF, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, seu principal serviço ofertado.

O PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Dentre as ações que materializam o trabalho social com famílias do PAIF, destacam-se a Acolhida, Oficinas com famílias, Ações Comunitárias, Ações Particularizadas e Encaminhamentos. O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, é um serviço inserido no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade. Presta ações de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos.

No âmbito do PAEFI executado pelo Serviços de Proteção Social de Média Complexidade: realizados por equipes especializadas que atuam junto às famílias, cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não foram rompidos. O programa faz ainda o acompanhamento de Medida Sócio educativa e Liberdade Assistida de Adolescente no âmbito do município.

saúde e a redução dos agravos e mortes precoces e evitáveis de mulheres e crianças.

A Secretaria Municipal de Saúde incentiva através dos seus agentes de saúde, o acompanhamento da gestação e o incentivo ao aleitamento materno das crianças e está aberta a receber à demanda de todo o município.

Não há, neuropediatra, psicólogo, fonoaudiólogo e fisioterapeuta para atendimento específico a crianças e adolescentes no setor de saúde. Os psicólogos só atendem a crianças acima de 14 anos; para fonoaudióloga não há vagas; a neuropediatra só atende crianças acima de 3 anos. Não há fisioterapeuta e nem terapeuta ocupacional exclusivo para criança e adolescentes.

A cobertura vacinal precisa ser acompanhada através de campanhas para que o alcance das metas ideais de cada uma delas seja alcançado.

COBERTURA VACINAL ROTINA CRIANÇAS <2ANOS REFERENTE AOS TRÊS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DE 2022.

IMUNOBIOLOGICO	COBERTURA	META
BCG	85,95	90%
DTP – 01 ano (1ªREF)	74,59	95%
FA (<1ano)	64,86	100%
HEPATITE A	88,33	95%
HEPATITE B (<1 ano)	205	95%
MENINGOCÓCCICA CONJ. C (1 ano)	77,84	95%
MENINGOCÓCCICA CONJ. C (<1 ano)	135	95%
PNEUMOCÓCCICA (1 ano)	84,33	95%
PNEUMOCÓCCICA (<1 ano)	135	95%
PENTAVALENTE (<1 ano)	205	95%
POLIOMIELITE(<1 ano)	210	95%
POLIOMIELITE (VOP/VIP) (1ªREF)	73,33	95%
ROTAVÍRUS HUMANO	138,33	90%
TETRA VIRAL/ VARICELA	95	95%
TRÍPLICE VIRAL – D1	108,3	95%
TRÍPLICE VIRAL – D2	77,84	95%

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde-Fevereiro/2023.

Identifica-se nas informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde referentes aos três últimos quadrimestres de 2022, que algumas vacinas não têm alcançado a meta estabelecida como adequada, colocando em risco a



iminência de surto de doenças que podem ser evitadas por vacinação. A este respeito, cabe salientar que a ampliação de campanhas de vacinação serão muito bem vindas.

Tratamentos médicos e outros, com oferta inexistente no município e necessários e com oferta em outros municípios, há transporte para a condução dos pacientes crianças e adolescentes.

São oferecidos no município de Natividade, o teste do pezinho e teste da orelhinha.

A falta identificada dos profissionais de saúde mencionados anteriormente, coloca em risco tanto a saúde mental da população infanto-juvenil, quanto incorre para o comprometimento de dificuldades escolares nos casos em que problemas de ordem neurológica, psicológica e fonoaudiológica que possam afetar o desenvolvimento e a aprendizagem de crianças e adolescentes.

10- Situação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança Adolescente e Fundo Especial para a Infância e Adolescência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) define os Conselhos de Direitos como órgãos deliberativos, nos quais sociedade civil e governo atuam de forma a somar esforços para garantir os direitos do público infanto-juvenil. Previstos na legislação, esses mecanismos de democracia participativa podem também contribuir para a qualificação de políticas e para a transparência da gestão pública.

A municipalização do atendimento é princípio fundamental contido no ECA, segundo o qual deve-se fortalecer a formulação de políticas no âmbito municipal, com maior efetividade da participação popular. Isso porque, com mais conhecimento dos problemas e de suas possíveis soluções, os próprios municípios podem elaborar e adaptar políticas que realmente atendam às necessidades da população.

Aos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, cabe auxiliar os governos, com a devida adaptação à realidade local, e colocar em prática as "linhas de ação da política de atendimento" previstas no ECA, que incluem:

- Políticas sociais básicas, com iniciativas permanentes das áreas de educação, saúde, assistência social e demais políticas setoriais;
- Políticas supletivas de assistência social;
- Serviços e programas de prevenção e proteção contra violação de direitos ou violências físicas e psicológicas;
- Serviços de proteção sociojurídica;
- Programa de garantia da convivência familiar e comunitária.

de renda por parte de pessoas físicas e jurídicas. O fundo possui os seus gestores financeiros e sua destinação é definida pela plenária do CMDCA.

No ano de 2023 fora identificado inconsistência do FMDCA junto ao referido ministério, ao que cabe esclarecer que deve-se à natureza jurídica do mesmo e que providências já foram tomadas para a devida regularização, a saber:

Necessidade de alteração da natureza jurídica do CNPJ do FMDCA (Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente) em conformidade com a Portaria nº 2.006, de junho de 2021, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/MMFDH, a saber no Art. 1º, § 2º:

Para fins desta Portaria, entende-se como CNPJ em situação regular aquele com registro de matriz e natureza jurídica de Fundo Público, de acordo com as Resoluções CONCLA nº 01 e 02, de 19 de novembro de 2018: I - código 131-7 - Fundo Público da Administração Direta Federal; II - código 132-5 - Fundo Público da Administração Direta Estadual ou do Distrito Federal; e, III - código 133-3 - Fundo Público da Administração Direta Municipal.

No final de 2022 o CMDCA atuou junto à administração para criação e alteração do formato do FMDCA, em que resultou na elaboração de minuta aprovada e sancionada pelo Prefeito Municipal Severiano dos Santos Rezende, através da Lei nº 1162/2022, que dispõe sobre a criação e o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA no âmbito do Município de Natividade-RJ e dá outras providências. Informar que em acordo com a Seção II, Das Atribuições do Ordenador de Despesas, Art. 6º, a saber:

"O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA está subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Educação, tendo o Secretário Municipal de Educação como ordenador de despesas, que com base no Plano de Ação Anual elaborado, aprovado, e, publicizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá as seguintes atribuições: I - Publicar em periódico, jornal ou site dentro do município, e/ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e relativas ao FMDCA, que o mesmo o encaminhar. II - Responsabilizar-se pela abertura em estabelecimento oficial de crédito de conta, específica, destinada à movimentação das receitas e despesas do Fundo. III - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente; IV - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas a serem pagas através do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; V - Responsabilizar-se por atos de ordem de despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, como emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo para garantias à política de promoção, de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. VI - Manter os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), foi criado conforme previsão do estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, Lei Federal 8.069/90, que em seu artigo 88, discorre sobre a política de atendimento a criança e ao adolescente, afirmando que:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

- I- Municipalização do atendimento;
- II- Criação de conselhos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, asseguradas a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;
- III- Criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;
- IV- Manutenção de fundos nacionais, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e adolescente.

Desta forma, cada município a partir do ECA, teve por obrigação criar os seus conselhos e os seus fundos vinculados aos conselhos.

O CMDCA atua na esfera decisória do Poder Executivo, com caráter deliberativo para disciplinar e garantir a execução das políticas de atendimento de crianças e adolescentes. O CMDCA é composto por representantes do poder público e da sociedade civil que realizam um trabalho voluntário no município de Natividade/RJ, em prol da melhoria na qualidade de vida das crianças e adolescentes. É um órgão paritário, formado por quatro membros do Governo Municipal indicados pelo prefeito municipal, e quatro membros da sociedade civil, representantes das entidades registradas no CMDCA, havendo para cada membro o seu suplente.

Além destas atribuições, o CMDCA é responsável por gerenciar as eleições do Conselho Tutelar e gerenciar a convocação de seus membros sempre que necessário.

10.1- Reuniões periódicas

As reuniões ordinárias do CMDCA acontecem mensalmente sendo para isto preestabelecido um calendário anual. As reuniões extraordinárias são agendadas quando necessário.

10.2- FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encontra-se "em regularização" no Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, e pode receber recursos oriundos da gestão municipal, multas judiciais e destinações de contribuintes durante o ano fiscal ou, no momento da declaração de imposto

Adolescente em registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente. VII- Destinar os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependente de prévia deliberação plenária única, e, exclusivamente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar, ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas. VIII- Tomar as providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho. IX- Responsabilizar-se através do setor contábil da Secretaria Municipal de Educação, pela providência de toda a documentação referente à Prestação de Contas, balancetes trimestrais, relatório financeiro e balancete anual do FMDCA, para apreciação e aprovação pelo CMDCA e controle para a contabilidade geral da Prefeitura. X- Firmar convênios e contratos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referente a recursos a serem administrados pelo FMDCA. XI- Manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais. XII- Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação; XIII- Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior; XIV- Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a eletiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado; XV- Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balanços e relatórios de gestão; XVI- Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; XVII- Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal. XVIII- Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle de bens patrimoniais com carga ao FMDCA. XIX- Encaminhar à contabilidade geral do município, mensalmente a demonstração da receita e despesas; trimestralmente, inventário de bens materiais; e, anualmente, inventário de bens móveis e imóveis e balanço geral do FMDCA. XX- Providenciar junto à contabilidade geral da Prefeitura Municipal, a situação financeira do FMDCA."

10.3- Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar tem a função de deliberar sobre políticas públicas e deve fundamentar suas proposições em diagnósticos consistentes sobre a situação infanto-juvenil e da rede de serviços nos municípios. O Conselho Tutelar tem como principal atribuição proteger, em nome da sociedade, crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados, aplicando medidas de



proteção que garantam seus direitos. Deve, ainda, como prevê o ECA, assessorar o município na elaboração de propostas para adoção de planos e programas de atendimento ao público infanto-juvenil. Pela natureza dessa atividade, acumula informações sobre violações de direitos das crianças e dos adolescentes e sobre a composição e funcionamento dos serviços e programas que integram o Sistema de Garantia de Direitos em cada cidade.

10.4- Diagnóstico de principais violações contra crianças e adolescentes/2023

Negligência 45
Distúrbio de comportamento 02
Abuso sexual 04
Bullying 04
Assédio 04
Vulnerabilidade 11
Violência doméstica contra adolescente 22
Casos graves 8
Disk 100- 10
Acolhimento Casa Lar 01
Inclusão em pr. Social 02
Alienação parental 03
Maus tratos 15
Evasão escolar 10
Acolhimento no setor de psicologia 260

(Fonte: Dados do Conselho Tutelar de Natividade/2023).

Há de se promover reuniões com Conselho Tutelar para discussão e pensar medidas sobre as violações de direito contra crianças e adolescentes.

Em 2023 houve uma visita do CMDCA à sede do Conselho Tutelar e uma reunião para discussão de ofício encaminhado ao MP.

11- Diagnóstico da situação de Crianças e adolescentes pós pandemia

Após a pandemia pela Covid-19, tem sido grande o desafio com muitas crianças/adolescentes faltosos na escola, situação sob a qual a Secretaria Municipal de Educação, tem acompanhado e tentado solucionar, através de visitas da assistente social às famílias, do Busca Ativa, da Secretaria de Assistência Social e do Conselho Tutelar.

Deduz-se pela defasagem de aprendizagem por parte das crianças e adolescentes, de todos os anos de escolaridade, em particular, importantes defasagens na alfabetização, na leitura, na escrita, e em relação aos conhecimentos matemáticos iniciais, devido ao longo período da oferta de aulas remotas, durante dois anos da pandemia pela Covid 19, e, em detrimento da falta

de possibilidade da oferta de aulas na modalidade presencial. Essas defasagens de aprendizagem têm sido identificadas e sinalizadas à nível macro no país, e compreende-se que este fato e realidade, não devem diferir em Natividade.

Compreende-se que sejam justificativas para defasagens de aprendizagem devido a: falta de máquinas e aparelhos celulares em número suficiente nas famílias para participarem das aulas síncronas; falta de conhecimentos pedagógicos, técnicos e teóricos por parte dos professores para planejar, elaborar material e ministrar aulas remotas (online); falta de recursos públicos para a oferta das ferramentas tecnológicas adequadas às aulas remotas; falta de tempo hábil para a promoção de formação continuada específica; falta de tempo para adaptação dos alunos a tamanho grau de autonomia em termos de educação e estudos remotos; os alunos mais novos, nem psicologicamente, se, considera existir tal autonomia; falta de compreensão que aulas remotas emergenciais não são educação à distância que já possui toda uma estrutura e conhecimentos robustos de longa data; falta de conhecimentos pedagógicos por parte dos pais para auxiliarem os filhos nas tarefas e estudos; falta de tempo por parte de pais e responsáveis para apoiar os filhos nas tarefas e estudos; alteração do tempo/espço e contexto social destinado aos estudos. A escola é o local peculiar para regularização e sistematização de estudos escolares; prejuízos sociais pró-acadêmicos na escola; perda de hábitos quanto à rotina escolar e atitudes favoráveis à educação; perda de mediação entre pares, dentre outros.

Destaca-se que somente os professores têm os conhecimentos necessários para ensinar, mediar os conhecimentos no momento exato, promover recuperação paralela e avaliar pois, do contrário, estaria se desvalorizando este campo de conhecimento e trabalho.

Destaca-se maior preocupação com crianças e adolescentes das classes populares e aqueles com Necessidades Educacionais Especiais.

Enfim, há de se antever prejuízos educacionais por parte das crianças e adolescentes e investigar se há, e o grau de defasagens, e tentar apoiar medidas compensatórias utilizadas por parte do Poder Público e das escolas privadas.

Há de se investigar também se há aumento da vulnerabilidade social pós pandemia, disseminar direitos fundamentais e alternativas de proteção de crianças e adolescentes.

Há de se promover conversas com as Secretarias de Educação, Assistência Social e de Saúde, além do Conselho Tutelar para avaliar os apontamentos deste, referentes à promoção, proteção de defesa da criança e do adolescente apresentados neste diagnóstico.

12.- Demandas para definição de deliberações a partir do Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente/2023:

Carência de formação e capacitação dos agentes que atuam pelos direitos da criança e do adolescente, em particular, os conselheiros do CT e CMDCA;

Demanda para a criação de Programa de dados em rede sobre crianças e adolescentes deficientes e em situação de vulnerabilidade social;

Necessária promoção de campanhas pelo CMDCA para doação ao FMDCA;

Promover a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância;

Necessidade de fortalecimento da Rede de promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente;

Necessidade de campanhas pelo CMDCA para disseminação de informações sobre direitos fundamentais, prevenção e proteção da criança e do adolescente para toda a comunidade de um modo geral;

Carência de técnicos dos serviços de neuropediatria, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, e, terapia ocupacional EXCLUSIVOS para atendimentos às crianças e adolescentes. Por isso, há a necessidade de ampliação do número de técnicos para atendimentos clínicos na Secretaria Municipal de Saúde, exclusivos, principalmente para crianças e adolescentes com deficiência e/ou transtornos, ou sintomas que demandam tratamentos clínicos e terapêuticos, bem como aqueles com transtornos do neurodesenvolvimento, como TDAH e dislexia.

Há a necessidade de:

- reabertura do CIAESEE- Centro de Atenção Especializada em Saúde e Educação para oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE), uma vez que a APAE não tem vagas para esse serviço;

- de campanhas para criação de comitê de participação de adolescentes.

- de campanhas de vacinação para contribuir com o alcance da meta de cada uma delas.

- de promoção de conversas com o Poder Público (Prefeito e Secretarias de Educação, Saúde, e, Assistência Social), bem como, com o Conselho Tutelar para discutir e encontrar medidas para resolução sobre inúmeros apontamentos contidos neste diagnóstico.

- de apoiar financeiramente as instituições devidamente cadastradas no CMDCA, que promovem programas de esporte, cultura e lazer para crianças e adolescentes do município de Natividade.

Natividade, 3 de agosto de 2023.

13.- Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição federal de 1988.

_____. Estatuto da criança e do Adolescente. lei 8.069/1990.

CMDCA-Natividade/RJ. DELIBERAÇÃO nº 01/2022 CMDCA. Natividade, 24 de agosto de 2022. Dispõe sobre o objetivo e as diretrizes para o Plano de Ação do CMDCA-Natividade, 2022, e, sobre o Plano de Aplicação, com recursos do FMDCA.

_____. DELIBERAÇÃO nº 02/2022 CMDCA. Natividade, 5 setembro de 2022. Dispõe sobre a aprovação do Diagnóstico da Criança e do Adolescente do município de Natividade/RJ.

Conselho Tutelar de Natividade/RJ. 2023.

CURRAIS NOVOS. Plano Decenal de Cumprimento de Medidas socioeducativas, 2019.

_____. Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual Contra Crianças e adolescentes. 2019.

ITAU SOCIAL. promoções e articulações: Buscando caminhos para garantir dos direitos da criança e do adolescente.

IBGE CIDADES. Disponível em <https://cidades.ibge.nov.br/brasil/m/currais-novos/panorama>. Acesso em 10 de janeiro de 2021.

LEITE, Glaucia Silva. O SISTEMA DE GADE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

_____. Presidência da República. Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

_____. Presidência da República. Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014. Estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradado.

_____. Presidência da República. Lei Federal nº 13.146, de 6 e julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).



_____. Presidência da República. Lei Federal nº 13.935 de 11 de novembro de 2019. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

_____. Presidência da República. Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021. Inclui conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da Educação Básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser promovida no mês de março.

_____. Presidência da República. Lei Federal nº 14.191 de 3 de agosto de 2021. Dispõe sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos.

_____. Presidência da República. Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021. Dispõe sobre o acompanhamento integral para educando com dislexia ou transtorno do déficit de atenção com hiperatividade/TDAH ou, outro transtorno de aprendizagem.

_____. Presidência da República. Lei Federal nº 14/407, de 12 de julho de 2022. Dispõe sobre estabelecer o compromisso da educação básica com a formação do leitor e o estímulo à leitura.

_____. Presidência da República. Ministério da Saúde. Saúde Mental. Acessado em 21/04/2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/setembro/entre-5-e-8-da-populacao-mundial-apresenta-transtorno-de-deficit-de-atencao-com-hiperatividade>.

Jornal O Globo. Acessado em 23/04/2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2023/04/02/1-a-cada-36-criancas-tem-a-ultima-diz-cdc-entenda-por-que-numero-de-casos-aumentou-tanto-nas-ultimas-decadas.ghtml>.

Jornal O Globo. Jornal Nacional. Acessado em 23/04/2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/04/20/situacao-da-vacinacao-infantil-no-brasil-e-alarante-afirma-unicef.ghtml>

Prefeitura de Natividade/RJ. Lei Municipal nº.05/92 – Institui o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

_____. Lei Municipal nº 216/2002 – Altera a Lei Municipal nº.05/92.

_____. Secretaria Municipal De Assistência Social. 2022.

_____. Secretaria Municipal de Educação, 2022.

_____. Secretaria Municipal de Saúde, 2022.

Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Brasília/DF, 2010.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



RESOLUÇÃO nº 09/2023 CMDCA Natividade, 3 agosto de 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Diagnóstico da Criança e do Adolescente do município de Natividade/RJ.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-Natividade/RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Lei Municipal nº 05/1992, de criação do CMDCA, alterada pela Lei 216/2002;

- a Resolução nº 137/2010, CONANDA, de 21 de janeiro de 2010.

- as discussões e deliberação plenária do CMDCA-Natividade/RJ, em 3 de agosto de 2023; e,

- o Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente de Natividade/RJ, elaborado pelo CMDCA com base nas informações da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, e do Conselho Tutelar, elaborado pelo CMDCA-Natividade/RJ.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente do município de Natividade/RJ, ano 2023.

Art. 2º. O Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente do município de Natividade/RJ, deverá subsidiar a elaboração do Plano de Ação do CMDCA-Natividade, e, do Plano de Aplicação dos recursos do FMDCA, do CMDCA-Natividade.

Art. 3º. Seja solicitada a publicação da presente resolução no jornal de publicação e sites da Prefeitura Municipal de Natividade, para ampla divulgação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Natividade, 3 de setembro de 2023.

Maria das Graças Estanislau de Mendonça Mello de Pinho
Presidente do CMDCA-Natividade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 149/2023

Ementa: O Prefeito Municipal de Natividade no uso de suas atribuições legais fixa os preços públicos cobrados pelo Município, pela utilização de alvará eventual da Avenida Amaral Peixoto.

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

DECRETA:

Art. 1º - Os preços públicos e tarifas a serem cobrados pelo Município, para emissão de ALVARÁ EVENTUAL, com fundamentação na **LEI MUNICIPAL 382/2008** para vendedores ambulantes por ocasião da Tradicional Festa de Setembro 2023, que acontecerá na Avenida Amaral Peixoto, Centro, nos dias 06, 07, 08, 09 e 10 de setembro do corrente ano, passarão a ser os constantes da tabela abaixo:

ALVARÁ EVENTUAL PARA AVENIDA AMARAL PEIXOTO	VALOR UFM
Barraca de alimentação / tamanho único 3 m de frente	172 U.F.M por Barraca
Barraca de bebidas + comidas / tamanho único 3 m de frente	516 U.F.M por Barraca
Barraca de Drinks / tamanho único 4 m de frente	860 U.F.M por Barraca
Barracas de bijuterias e brinquedos / tamanho único 4 m de frente	172 U.F.M por Barraca
Barraca de churros e hot dog / tamanho único 5 m de frente	206 U.F.M por Barraca
A unidade de U.F.M corresponde a RS R\$2.9097 -vigente até a data 31/12/2023.	

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade, 09 de agosto de 2023.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Município de Natividade
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 007/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, neste ato representado pelo seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pelo inciso V, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 044/95, de acordo com a deliberação da Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica convocada a XII Conferência Municipal de Assistência Social de Natividade, a realizar-se 29 de junho de 2023, das 08h à 12h, nas dependências do Buffet Gisele Campbell, situada na Rua Dep. Dr. Luís Fernando Linhares, nº900, Bairro Cantinho do Fiorello – Natividade/RJ.

Art.2º- O tema central da Conferência Municipal de Assistência Social: “RECONSTRUÇÃO DO SUAS: O SUAS QUE TEMOS E O SUAS QUE QUEREMOS”.

Art.3º- Ficam nomeados para constituir a Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Natividade: ANALU DE ALMEIDA FARIA, HUDSON BATISTA DA SILVA COSTA E ANGELITA DE JESUS MONTEIRO (Representantes governamentais). GIULIA TARDELI LOURENÇO MELIANDE, MARIA EDUARDA BARROS ALMEIDA E ROBERTA ALVES BATISTA (Representantes da Sociedade Civil).

Art.4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição, com posterior publicação.

Natividade – RJ, 13 de abril de 2023.

Analu de Almeida Faria
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Santo Expedito nº 204, Sindicato- Natividade-RJ
CEP-28380-000 Tel. 3841-2212
smaste@natividade.rj.gov.br